

CONTRATO DE PROGRAMA nº 02/2019

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade de nº M-3.618.630, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº253, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado **CISAME/CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.299.529/0001-13, com sede na Rua Cônego Firmiano, nº 40, Centro, CEP 35.865-000, Dom Joaquim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Geraldo Adilson Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade de nº M-133.795, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.899.306-44, residente e domiciliado na Rua Lopes, nº 94, bairro Lopes, Dom Joaquim/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAME, Lei Municipal nº 028/2018 de 23 de julho de 2018.

II - O presente contrato é celebrado nos termos do art. 13 da Lei. 11.107/2005 e com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa:

I – a implementação e o desenvolvimento de serviços assistenciais de abrangência microrregional ou macrorregional;

II – a implementação e o desenvolvimento de ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento e habilitação dos mesmos, quando for o caso;

III – a sua inserção no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;

IV – a implementação da Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, a(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, a(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e os Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

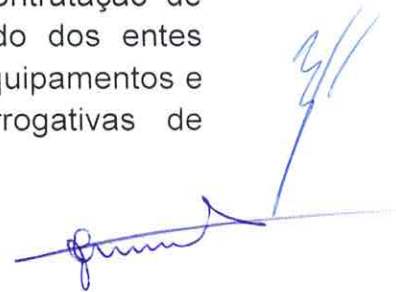
V – a implementação de serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatada a sua necessidade, assim entendida como a demanda represada e a insuficiência ou ausência de oferta na região, e desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e viabilidade operacional, devendo tal ato ser aprovado na Assembleia Geral do CISAME;

VI – a implementação da rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAME;

VII – a implantação de novos serviços e ações de saúde, após a realização de estudos demográficos, epidemiológicos e de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades dos entes consorciados;

IX – a aquisição de bens, estruturas e equipamentos, a contratação de serviços e a execução de obras para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como a gestão desses bens, estruturas, equipamentos e serviços, gozando, para tal fim, da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CISAME será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço deverá observar a capacidade instalada do CISAME de acordo com o credenciamento de prestadores de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISAME, nos exatos termos dos contratos de rateio pactuados com o Consórcio;

II – Contribuir para que o CISAME dê fiel cumprimento às suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Disponibilizar ao Contratante os serviços relacionados no objeto do presente contrato, limitados à capacidade instalada e de acordo com a planilha e com a cota de cada município consorciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

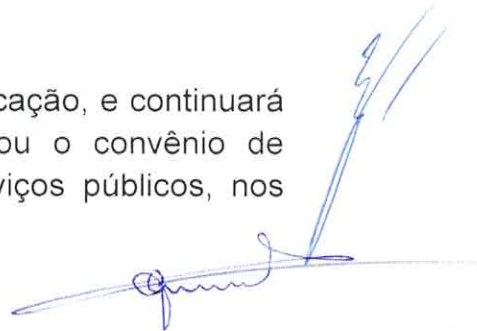
A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAME deverá, especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao Município a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II - disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, §4º da Lei 11.107/05.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
020901.10.302.0802.2084.3.3.71.70	302

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - O Município Consorciado inadimplente com o CISAME será notificado formalmente sobre a inadimplência, para que regularize sua situação.

II - Uma vez notificado da inadimplência, e transcorrido o prazo de 15 dias úteis para regularização da dívida, os serviços do consórcio ficarão suspensos ao respectivo consorciado enquanto este permanecer em mora.

III - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de metade mais um de votantes presentes.

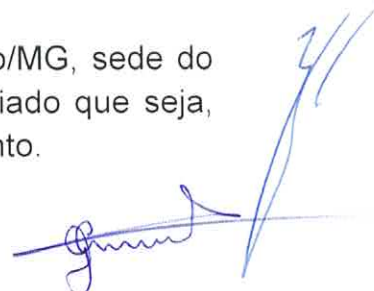
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

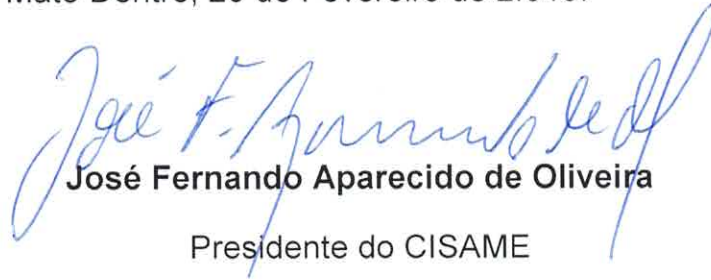
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CISAME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 20 de Fevereiro de 2.019.


José Fernando Aparecido de Oliveira
Presidente do CISAME


Geraldo Adilson Gonçalves

Prefeito Municipal de Dom Joaquim

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____